

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004242/2010  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2010  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069147/2010  
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.004422/2010-97  
DATA DO PROTOCOLO: 29/11/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.002358/2010-18  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/07/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS PICCHI JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 05 de dezembro de 2010 a 10 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Que faz SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE LONDRINA, CNPJ Nº 78.972.650/0001-96, por seu Presidente Sr. Carlos Picchi Júnior com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, CNPJ Nº 78.637.824/0001-64, por seu Presidente Sr. José Lima do Nascimento, ambos representantes das categorias econômica e profissional, para firmar o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma do § 1º do art. 611 CLT, de caráter excepcional, visando o cumprimento de jornada de trabalho, na seguinte redação:, com abrangência territorial em Arapongas/PR, Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR e Rolândia/PR.**

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO

Cada empresa fornecerá tíquete alimentação, por empregado, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em moeda corrente que trabalhar nos dias mencionados neste Termo Aditivo, não podendo descontar esse valor da remuneração do trabalhador.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica convencionado que a jornada de trabalho nos dias 05 de dezembro de 2010 (domingo) e 10 (dez) de dezembro (feriado municipal) poderão ser das 9h00 às 17h00;

Por conta das jornadas de trabalho do dia 05 (cinco) de dezembro de 2010 e 10 (dez) de dezembro de 2010, fica determinado que nos dias 03 (tres) de janeiro de 2011 e 07 (sete) de março de 2011 (segunda-feira de carnaval) não haverá jornada de trabalho e nem expediente, também fica convencionado que a jornada de trabalho e o expediente do dia 09(nove) de março de 2011 (quarta-feira de cinzas) iniciará após as 12h00.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCUMPRIMENTO**

o descumprimento pelas empresas do pactuado neste Termo Aditivo implicará a cada uma delas no pagamento de multa equivalente ao valor do maior piso salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado que deverá ser recolhida junto ao Sindicato profissional que repassará de imediato a cada empregado prejudicado.

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que não foram modificadas continuam em vigência na forma como foram pactuadas.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO ADITIVO**



As empresas colocarão cópia deste Termo Aditivo em local de fácil acesso para que os empregados dele possam tomar conhecimento.

E por estarem nestas cláusulas acordadas as partes firmam o presente **TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO**, em três vias de igual teor e forma para os objetivos legais pretendidos.

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

**CARLOS PICCHI JUNIOR**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA**